

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.519 de 08 de julho de 2019

Matéria: Projeto de Lei nº 1.519 de 08 de julho de 2019

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito, no valor de R\$23.000,00."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.519 de 2019 que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito, no valor de R\$23.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural que em atendimento às normas regimentais exara o presente parecer.

Parecer

Do ponto de vista orçamentário e financeiro o projeto legislativo mostra-se adequado conforme Orientação Técnica IGAM nº 28.129/2019.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar pelo tramite regular do projeto.

Sertão Santana, 10 de julho de 2019.

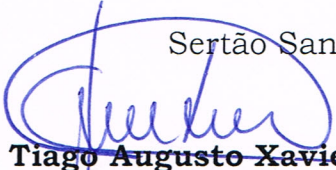
Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO


10 / 7 / 2019

HORA: 19h46

Sec. Adm. Legislativo


Tiago Augusto Xavier
Presidente da Comissão
Relator


Claudiomiro Dias


Dulce Maria Woiczkowski


Andressa Birke

PUBLICADO	
De:	10 / 7 / 2019
Até:	

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 8 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 28.129/2019.

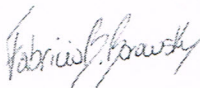
I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação quanto a viabilidade técnica, acerca do Projeto de Lei nº 1.519 de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.519, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.



Fabrício Borowsky
Assistente Contábil do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 077.905
Supervisora Contábil do IGAM